



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 18592/17
Instituto de Prev. dos Serv. Mun. de Campina Grande

Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais ao tempo contribuição. Julga-se legal o ato e correto o cálculo de proventos elaborado pela repartição de origem, quando atendidos os requisitos da Lei. Concessão de Registro.

ACÓRDÃO AC1 TC 2068/2019

1. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

1.1. APOSENTANDO(A):

1.1.1. NOME: CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA.

1.1.2. QUALIFICAÇÃO: Artífice, matrícula nº 1881, lotado na Secretaria de Serviços Urbanos e Meio Ambiente.

1.1.3. TEMPO DE SERVIÇO: 36 anos, 09 meses e 07 dias.

1.1.4. IDADE: 60 anos.

1.2. FUNDAMENTO LEGAL: Art. 3º, incisos I, II, e III da EC 47/05.

1.3. DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 21/09/2017, retroagido a 01/09/2017.

1.4. ÓRGÃO E DATA DE PUBLICAÇÃO: Boletim Oficial do Município de 01 a 30 de setembro de 2017.

1.5. AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM.

2. RELATÓRIO DA AUDITORIA: Opina pela legalidade do ato aposentatório em apreço e concessão do registro do ato.

3. PARECER DA PROCURADORIA: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, *ACORDAM*, à unanimidade, em conceder registro ao ato de aposentadoria do **Sr(a). CARLOS ALBERTO DE ALMEIDA**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pelo órgão de origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE - Sala das Sessões da 1ª Câmara, Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 07 de novembro de 2019.

Assinado 11 de Novembro de 2019 às 11:04



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 11 de Novembro de 2019 às 15:32



Isabella Barbosa Marinho Falcão
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO